

REGIMENTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

2018/2022

Introdução

A Educação Especial visa responder às necessidades educativas especiais, decorrentes de limitações ou incapacidades, que se manifestam de modo sistemático e com caráter permanente, inerentes ao processo individual de aprendizagem e de participação na vivência escolar, familiar e comunitária. Essas limitações ou incapacidades são decorrentes de fatores limitadores endógenos, que podem ser agravados por fatores ambientais, resultantes de perda ou anomalia, congênita ou adquirida, ao nível das funções ou das estruturas do corpo, nos domínios auditivo, visual, cognitivo, comunicacional, incluindo ao nível da linguagem e da fala, motor e da saúde física.

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente regimento baseia-se no Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 137/2012 e no Regulamento Interno do Agrupamento, tendo como objetivo regular o funcionamento do Departamento de Educação Especial no âmbito da administração e gestão do Agrupamento.

ARTIGO 2.º

Composição

1 - Docentes do Grupo 910 e do Grupo 930 (Educação Especial I e III) que integram nas valências e nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento:

- Centro de Apoio à Aprendizagem.
- Escola de Referência no domínio da visão.
- Escola de Referência para a Intervenção Precoce na Infância.
- Centro de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.
- Centro Escolar de São João Batista.
- Escola Secundária com 3.º Ciclo de D. Manuel I.
- Escola Básica de Mário Beirão.
- Escola Básica de Albernoa.
- Escola Básica de Cabeça Gorda.
- Escola Básica de Salvada.
- Escola Básica de Santa Clara do Louredo.

2 - Intérprete da Língua Gestual Portuguesa (LGP).

3 - Psicólogas Educacionais em exercício de funções no Agrupamento.

ARTIGO 3.º

Funções

Ao Departamento de Educação Especial compete:

- a) Colaborar com a Direção do Agrupamento na deteção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados.

- b) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens da escola.
- c) Colaborar com a Direção do Agrupamento e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais.
- d) Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, para responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos.
- e) Articular as respostas e necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente no Centro Qualifica, nas áreas de saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e das entidades particulares.
- f) Apoiar os alunos e respetivos professores, no âmbito da sua área de especialidade, nos termos que forem definidos no Projeto Educativo do agrupamento.
- g) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do agrupamento, numa perspetiva de fomento da qualidade e da inovação educativa.
- h) Proceder à avaliação de novos casos de acordo com o previsto no Regimento Interno dos Serviços Especializados de Educação Especial e de acordo com o Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, conjugado com o Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho.
- i) Participar na elaboração do Plano Anual das Atividades do Agrupamento.

ARTIGO 4.º

Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

- a) Elaborar e/ou alterar propostas aos formulários referentes à Educação Inclusiva.
- b) Participar na identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem de acordo com os casos indicados à Equipa Multidisciplinar (equipa permanente e elementos variáveis)
- c) Colaborar na elaboração do RTP, do PEI e do PIT (três anos antes da idade de término da escolaridade obrigatória).
- d) Planificar adequadamente as áreas/disciplinas dos Programas Educativos Individuais a desenvolver pela Docente de Educação Especial (1º, 2º e 3º Ciclos e Secundário).

- e) Assegurar de forma articulada com os Docentes Titulares de Turma e Diretores de Turma a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos alunos.
- f) Participar em reuniões de articulação com outros elementos que intervêm na implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (pais, encarregados de educação, técnicos, estruturas da comunidade).
- g) Participar nas reuniões de monitorização e de avaliação de todos os processos.
- h) Articular com os Serviços Técnico Pedagógicos, com as estruturas que a integram e com os Serviços Externos da comunidade.
- i) Participar nas reuniões promovidas pela Direção através do representante da cada valência.

ARTIGO 5.º

Coordenador

- 1 - O Departamento é coordenado por um docente de Educação Especial, do Quadro do Agrupamento eleito, conforme o procedimento disposto nos termos da Lei.
- 2 - O mandato do Coordenador do Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
- 3 - O Coordenador do Departamento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

ARTIGO 6.º

Funções do Coordenador

- 1 - Presidir às reuniões de Departamento.
- 2 - Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes.
- 3 - Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
- 4 - Promover a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos com referência ao Dec. Lei nº 54/2018, de 6 de julho.
- 5 - Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas à promoção da educação inclusiva.

- 6 – Representar o Departamento de Educação Especial no Conselho Pedagógico.
- 7 - Veicular para o Conselho Pedagógico as propostas de Departamento.
- 8 - Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
- 9 - Identificar as necessidades de formação contínua dos docentes do Departamento.
- 10 – Promover o envolvimento com entidades e serviços da comunidade.

ARTIGO 7.º

Reuniões

- 1 – O Departamento de Educação Especial reúne ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário anual de reuniões.
- 2 – O Departamento reúne extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos docentes do Departamento ou sempre que o Diretor o justifique.
- 3 – Sempre que a duração da reunião não for suficiente para terminar os trabalhos, poderá o Coordenador marcar novo dia para a sua conclusão.
- 4 – As reuniões são presididas pelo Coordenador de Departamento. Por impedimento deste, presidirá à reunião um dos subcoordenadores do Departamento.
- 5– Sempre que o Coordenador estiver impossibilitado de comparecer às reuniões de Conselho Pedagógico, far-se-á representar por um dos subcoordenadores do Departamento.

ARTIGO 8.º

Convocatórias

- 1- Compete ao Coordenador de Departamento ou ao Diretor a fixação dos dias e horas em que ocorrem as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A convocatória é enviada, por email, a todos os membros do Departamento, com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data da reunião.
- 3 - Quaisquer alterações ao dia e hora fixadas para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

ARTIGO 9.º

Quórum

- 1- O Departamento só pode reunir quando esteja presente a maioria legal (50%+1) dos seus membros.
- 2- Nas sessões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 3- Sempre que não se verifique na primeira reunião, o quórum previsto no número um, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se que o órgão reúna e delibere com a presença de qualquer número de elementos.

ARTIGO 10.º

Atas

- 1- De cada reunião, será lavrada a ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicado, designadamente a data e o local da reunião, a hora de início, o presidente, o secretário, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2- As reuniões serão secretariadas rotativamente, por ordem alfabética decrescente, pelos membros do Departamento. Se o elemento a quem pertencer fazer a ata estiver a faltar, será substituído pelo elemento imediatamente a seguir, ficando designado para a elaboração da ata na reunião seguinte.

ARTIGO 11.º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta.
- 2- As deliberações são tomadas por votação nominal.

ARTIGO 12.º

Entrada em vigor

- 1- O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

2- O regimento entra vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

ARTIGO 13.º

Alterações

1- O presente regimento poderá ser alterado por proposta do Coordenador ou de qualquer um dos membros do Departamento.

2- As alterações ao regimento têm de obter uma maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 14.º

Centro de apoio à aprendizagem (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º54/2018)

1 - O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2 - O centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais: a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo; b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós -escolar; c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

3 - A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.

4 - O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere -se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

5 - Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

6 - Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós -escolar.
- 7 - Compete ao diretor da escola definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola.

Artigo 15.º

Escolas de referência no domínio da visão (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º54/2018)

1 - As escolas de referência no domínio da visão constituem uma resposta educativa especializada nas seguintes áreas:

- a) Literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas;
- b) Orientação e mobilidade;
- c) Produtos de apoio para acesso ao currículo;
- d) Atividades da vida diária e competências sociais.

2 - As escolas de referência no domínio da visão integram docentes com formação especializada em educação especial na área da visão e possuem equipamentos e materiais específicos que garantem a acessibilidade à informação e ao currículo.

3 - Compete aos docentes com formação especializada em educação especial na área da visão:

- a) Promover o desenvolvimento de competências emergentes da leitura e escrita em braille, na educação pré-escolar;
- b) Lecionar a área curricular de literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas, no ensino básico e secundário;

- c) Assegurar a avaliação da visão funcional tendo por objetivo a definição de estratégias e materiais adequados;
- d) Promover o desenvolvimento de competências nas áreas a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1;
- e) Assegurar o apoio aos docentes e a sua articulação com os pais ou encarregados de educação.

4 - Compete às escolas a que se referem os números anteriores a organização de respostas educativas diferenciadas, de acordo com níveis de educação e ensino e as características dos alunos, nomeadamente através do acesso ao currículo e à participação nas atividades da escola, promovendo a sua inclusão.

Artigo 16.º

Centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação (artigo 17.º do Decreto-lei n.º54/2018)

1 - Os centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação (CRTIC) constituem a rede nacional de centros prescritores de produtos de apoio do Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, nos termos estabelecidos no artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 42/2011, de 23 de março.

2 - Os CRTIC procedem à avaliação das necessidades dos alunos, a pedido das escolas, para efeitos da atribuição de produtos de apoio de acesso ao currículo.

3 - O acesso aos produtos de apoio constitui um direito dos alunos garantido pela Rede Nacional de CRTIC.

4 - A par dos restantes vinte e quatro Centros, distribuídos por todo o país, o CRTICEE-BEJA iniciou funções no ano lectivo de dois mil e oito/dois mil e nove e conta, desde então, com uma equipa de avaliação composta por dois docentes de Educação Especial, ambos em exercício de funções do Agrupamento de Escolas N.º2 de Beja. Este Agrupamento foi, na altura, o designado pelo Secretário de Estado da Educação, para acolher a referida valência.

A área de abrangência estende-se por todo o Baixo Alentejo (com excepção do concelho de Odemira) e pelo concelho de Portel (distrito de Évora) num total de

dezassete Agrupamentos de Escolas, uma Escola Secundária não Agrupada, duas Escolas Profissionais e duas Escolas Básicas Privadas. Compete à equipa o processo de divulgação, acções de sensibilização, apoios aos docentes e às Direções dos Agrupamentos de Escolas e a avaliação, para efeitos de adequação dos necessários Produtos de Apoio dos alunos referenciados.

O Centro de Recursos TIC de Beja é, de acordo com orientações superiores, a única entidade prescritora de Produtos de Apoio para a Educação na sua área de influência. O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio passará em dois mil e catorze, a ser feito por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, tendo em conta o perfil de funcionalidade da criança ou do jovem referenciado e, numa perspectiva multidisciplinar, a ser feito numa plataforma única que engloba os pareceres da saúde, da segurança social e da educação. Em termos de Educação, no Baixo Alentejo e Portel, os profissionais habilitados para aceder à plataforma, com password individual atribuída, são os dois docentes da equipa de avaliação do CRTICEE-BEJA e a adjunta da Direção, Maria Helena Matos.

Artigo 17.º

Centros de recursos para a inclusão (artigo 18.º do Decreto-lei n.º54/2018)

1 - Os CRI são serviços especializados existentes na comunidade, acreditados pelo Ministério da Educação, que apoiam e intensificam a capacidade da escola na promoção do sucesso educativo de todos os alunos.

2 - Constituiu objetivo dos CRI apoiar a inclusão das crianças e alunos com necessidade de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada aluno, em parceria com as estruturas da comunidade.

3 - Os CRI atuam numa lógica de trabalho de parceria pedagógica e de desenvolvimento com as escolas, prestando serviços especializados como facilitadores da implementação de políticas e de práticas de educação inclusiva.

ARTIGO 18.º

Serviços de Psicologia e Orientação

Os serviços de Psicologia e Orientação são assegurados por duas Psicólogas Educacionais contratadas, após procedimento concursal, conforme previsto nos termos da Lei, para o exercício de funções no Agrupamento e por uma Psicóloga Educacional da equipa do Centro de Recursos para a Inclusão.

ARTIGO 19.º

Disposições Finais

O presente Regimento foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, realizada no dia doze de setembro de dois mil e dezoito e entra, de imediato, em vigor.